

**PROJETO DE LEI 2.805/2020
(Apensado: PL nº 2.912/2020)**

1. Síntese da Matéria: O projeto em análise, de autoria dos Deputados REGINALDO LOPES E OUTROS, dispõe sobre a concessão de benefícios emergenciais às instituições sem fins lucrativos de rádio difusão comunitária a ser adotado durante o Estado de Emergência em Saúde que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Análise: O projeto gera um gasto único que não se enquadra na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 LRF. Nesses casos, torna-se aplicável o item b, II, do artigo 126 da Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor (Lei nº 14.116 de 21 de dezembro de 2020), o qual dispensa apresentação de medida compensatória.

3. Dispositivos Infringidos: Nenhum

4. Resumo: Dessa forma, a exigência primordial para a adequação e compatibilidade orçamentária do projeto de lei se resume a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício.

Hoje, existem cerca de 4.500 rádios comunitárias em funcionamento no país. Ao repassar o subsídio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para todas, chegaremos ao montante de R\$ 45 milhões de reais como impacto orçamentário e financeiro no Orçamento da União em um único exercício. Portanto, consideramos a Proposição adequada nos termos da legislação vigente..

Brasília, 30 de agosto de 2021.

Fábio Chaves Holanda
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira